

## **EDITAL**

Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, no uso da competência prevista no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando o evento "Festival Gala de Ópera de Óbidos", nos dias 13 a 16 de setembro de 2024, no Largo Joaquim Justino Marta, Olho Marinho, Freguesia de Olho Marinho, Concelho de Óbidos faz saber que:

- Está interdito o acesso de trânsito no Largo Joaquim Justino Marta, entre as 09h00 do dia 13 de setembro e as 09h00 do dia 16 de setembro de 2024.

Está condicionada a circulação e estacionamento de veículos na Rua da Cruz, Rua Imaculado Coração de Maria e Rua do Largo Joaquim Justino Marta (com início no Café Pastelaria "A Nascente"), entre as 16h00 do dia 14 de setembro e as 02h00 do dia 15 de setembro.

- Exceptuam-se destas interdições as viaturas de emergência em serviço e viaturas de apoio ao evento;

Mais se informa que situações não previstas serão resolvidas mediante decisão expressa a comunicar pelos serviços da Câmara Municipal.

E, para constar, se passou este e outros, de igual teor, que serão afixados nos locais públicos de estilo.

Óbidos, 2024/09/12

Presidente da Câmara,

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel

## INFORMAÇÃO - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Na sequência da análise com NIPG n.º17575/24, pendente n.º 449361, para pedido Interdição de acesso, condicionamento de circulação e estacionamento de veículos entre os dias 13 e 16 de setembro de 2024, para realização da Gala de Ópera no dia 14 de setembro, no âmbito do Festival Ópera de Óbidos 2024, tendo sido analisada a informação remetida e a documentação disponibilizada, manifesto o parecer favorável à realização do evento em causa, devendo ser salvaguardado um corredor de emergência para acesso aos meios de socorro ligeiros e pesados para eventual intervenção em área que seja servida pela via e espaços em causa, que de acordo com o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece no Capítulo I - Condições exteriores de segurança e acessibilidade, no seu artigo 4º - Vias de acesso aos edifícios com altura não superior a 9 m e a recintos permanentes ao ar livre, ponto 6, "a largura mínima não inferior a 3,5m", e no seu ponto 7, "nos edifícios situados em centros urbanos antigos e em zonas edificadas onde a rede viária existente não possa ser corrigida de forma a satisfazer o disposto nos números anteriores, podem ser aceites outras características das vias de acesso, desde que devidamente fundamentadas e se garanta a operacionalidade dos meios de socorro".

Da análise do local, o mesmo apresenta-se servido por alternativas viáveis para a circulação automóvel.

Propõe-se que seja dado conhecimento ao Corpo de Bombeiros de Óbidos e à Guarda Nacional Republicana, para que possam ter planear as suas intervenções para toda e qualquer necessidade no âmbito das missões de proteção e socorro.

À consideração superior

Assinado por: Bruno Miguel Ferreira Duarte
Num. de Identificação: 11774255

(BRUNO DUARTE, COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL)